



Projeto de Lei nº /2024, da Vereadora Cris Monteiro

“Proíbe a incitação, a defesa ou a apologia a ato ou ideia realizado por indivíduos ou grupos extremistas que tenham praticado terrorismo ou crime contra a humanidade.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida no Município de São Paulo a incitação, a defesa ou a apologia a ato ou ideia realizado por indivíduos ou grupos extremistas, nacionais ou estrangeiros, que tenham praticado terrorismo ou crime contra a humanidade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - terrorismo os atos disciplinados na Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016;

II - crime contra a humanidade os atos disciplinados no art. 7º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido no art. 1º desta lei acarretará, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível ou penal, as seguintes sanções administrativas:

I - advertência e determinação para que se cesse o ato;

II - em caso de manifestação individual, multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - em caso de manifestação promovida por grupos, associações ou instituições congêneres, multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis legais e de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à associação ou à organização participante.

Art. 3º A dosimetria da multa a que se refere o art. 2º levará em consideração:

I - o alcance da manifestação;

II - o uso de expressão, símbolo ou slogan racista;

III - em caso de associação ou organização, o número de associados.



Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa de que trata este artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º Para atingir os objetivos desta lei, o Município poderá promover ação educacional, palestras, seminários e demais meios para conscientizar e informar sobre os riscos de incitação, defesa ou apologia a ato ou ideia realizado por indivíduos ou grupos extremistas que tenham praticado terrorismo ou crime contra a humanidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRIS MONTEIRO
VEREADORA (NOVO/SP)



JUSTIFICATIVA

Diante de um contexto internacional inflamado, é crucial que legisladores e mandatários fortaleçam a boa convivência entre atores estatais e criem aparatos que possam ser usados como ferramentas para atingir este objetivo. Com as democracias em crise, a violência, como um todo, aumenta. Não à toa, que dados do *Conflict Data Program* comprovam que os conflitos armados começaram a subir substancialmente a partir de 2012. Em 2022, foram registrados 184 diferentes conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia, com mais de 350 mil vítimas no total, contra uma média de 120 conflitos e 30 mil vítimas por ano entre 2001 e 2012.

O ano de 2024 não foge à regra referente ao aumento da violência internacional. Neste exato momento, o mundo presencia duas guerras que possuem poder de escalada global imenso. Em meio a esse lastimoso cenário, existem grupos extremistas reivindicando causas através de um dos mecanismos mais covardes que existem, o terrorismo.

Embora haja uma associação imensamente negativa com o conceito de terrorismo, não há um consenso internacional em relação a definição do seu significado preciso. Existem diversos organismos que buscam definir este conceito. O Federal Bureau of Investigation (FBI) traz uma definição mais objetiva para terrorismo: "O uso ilegal da força ou violência contra pessoas ou propriedades para intimidar ou coagir um governo, a população civil ou qualquer segmento dela, para alcançar objetivos políticos ou sociais."

Nesse contexto, todos os canais entendem o terrorismo como crime violento contra a humanidade e que, portanto, deve ser combatido em todas as esferas para o progresso do desenvolvimento econômico, haja vista que o combate a atos terroristas é sinônimo de avanço na economia e de redução de perdas financeiras. Em Paris, atentados terroristas, registrados em 2015 e 2016, foram responsáveis pela queda de mais de 600 mil turistas; em termos monetários, gerou um impacto negativo de cerca de 1,5 bilhão de euros no setor turístico - um dos grandes movimentadores econômicos da capital.

No Brasil, esse combate merece singular atenção, em especial no município de São Paulo, o maior do país e, portanto, o que exerce grande influência nas demais cidades que o tomam como exemplo a ser seguido. A capital, em 2023, registrou 21 dos 37 casos brasileiros de apologia ao nazismo. Em meio a um período de conflito entre Israel e o grupo terrorista Hamas, em coexistência, os casos de antissemitismo cresceram esporadicamente no Brasil entre 2022 e 2023, um aumento de cerca de 1000% em ataques violentos antissemitas. Mais detalhadamente, em 2023, as ocorrências de antissemitismo online aumentaram 419% em relação a 2022, e as agressões offline aumentaram 85%.¹

O clima de tensão se intensifica em anos eleitorais, já que a violência é evidenciada pelo aumento exponencial no número de casos e ataques em geral, contra os próprios

¹ https://www.conib.org.br/images/Relatorios_Gerais/relatorio-antisemitismo-2023-final.pdf



candidatos. As eleições de 2018 e 2022 são os arquétipos para representar como ocorre, na prática, essa explosão de casos, tendo em vista que em 2018, uma pessoa era vítima de violência política a cada 8 dias, tempo que foi reduzido para 26 horas em 2022.

Ao que tudo indica, se não houver ações e políticas capazes de frear essa gradatividade, o atual exercício pode ainda ser mais violento que os últimos dois anos citados. Portanto, o combate a esses atos é urgente e pode ser realizado em consonância à movimentação positiva da economia, sobretudo, em uma perspectiva de aplicação de multas proporcionais à dimensão do ato praticado, que serão revertidas em receita orçamentária aplicada ao desenvolvimento do município.

CRIS MONTEIRO
VEREADORA (NOVO/SP)